



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023

O caput do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 0013/2023 fica acrescido dos incisos I e II e passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos distribuídos sob a forma de assistência financeira serão destinados às instituições universitárias, sendo:

I - 80% (oitenta por cento) dos recursos destinados à concessão de bolsas de estudo para os/as estudantes ingressantes nos cursos de graduação das instituições universitárias, até a sua conclusão, e que cumprirem requisitos legais e regulamentares;

II - 20% (vinte por cento) destinados à concessão de bolsas de pesquisa e extensão.

Parágrafo único."

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração faz-se necessária para fins de garantia da constitucionalidade do PLC frente ao exposto no art. 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina, que assim prevê:

Art. 170. O Estado prestará anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

Destarte, busca-se, através desta emenda, a garantia de recursos, nas proporcionalidades acima dispostas, para bolsas de estudo bem como para bolsas de pesquisa e extensão, compreendidas como fundamentais tanto para o incentivo ao desenvolvimento da pesquisa e da extensão quanto para a garantia de permanência estudantil no nível superior.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 22/06/2023, às 22:02.
